

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A KESA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E O INSTITUTO SOCIAL MEDIANEIRAS DA PAZ HOSP. REG. FERNANDO BEZERRA

CONTRATO DE MANUTENÇÃO Nº 01.2023

Pelo presente instrumento particular, KESA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua José Higino, 145, madalena, Recife/PE, CEP:50610-340, inscrita no CNPJ Sob o nº 12.853.727/0001-09, neste ato representada por seu sócio Rômulo Bandeira de Vasconcelos Filho, portador do RG nº 2488744 SDS-PE, e CPF nº 439.913.354-68, doravante denominada de **CONTRATADA** e de outro lado o INSTITUTO SOCIAL MEDIANEIRAS DA PAZ - HOSP. REG. FERNANDO BEZERRA, associação privada, estabelecida na Rua Teobaldo Gomes Torres, nº 510, centro, Oricuri/PE, CEP: 56.200-000 , inscrita no CNPJ sob o Nº 10.739.225/0018-66, neste ato representada pela Ir. MARIA LUIZA MOTA DA SILVA, portadora do RG nº $^{\circ}$ 1.026.899, inscrita no CPF nº 556.490.095-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, as cláusulas a seguir:

1ª. DO OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente instrumento contratual a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO PERÍODICA DOS VENTILADORES PULMONARES IX5 DE MARCA INTERMED, COM REPOSIÇÃO TOTAL DAS PEÇAS DANIFICADAS, pertencentes ao HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA, constantes no ANEXO I deste contrato.

2ª. DEFINIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 2.1- Entenda-se por Ventilador Pulmonar, como um dispositivo automático conectado às vias aéreas do paciente com o objetivo de aumentar ou prover a ventilação pulmonar.
- 2.2- Entenda-se por respirador como uma denominação genérica que se destina a designar todo e qualquer equipamento que proporciona ventilação artificial em seres humanos.
- 2.3- Entenda-se como Ventilação mecânica o modo de exercer através de um respirador, pressão positiva nas vias aéreas, de modo a manter uma adequada troca gasosa.

3ª. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1- Calibração, Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos equipamentos de ventilação pulmonar de marca INTERMED, descritos no ANEXO I da proposta.
- 3.2- Registro da execução dos serviços efetuados, nos atendimentos, manutenções corretivas ou preventivas, calibração, devendo ser entregue os registros dessas atividades aos gestores de manutenção.

4a. SERVIÇOS NÃO COBERTOS:

Os serviços de manutenção não abrangem:

MATRIZ: Rua José Higino, 145, Madalena - Recife - PE - CEP: 50610-340 - FONE (81) 3366.4664 E-mail: kesa@kesa.com.br. CNPJ: 12.853.727/0001-09 - I.E.: 0163154-30 - INSC. MUN.: 157.903-7 FILIAL CARUARU: Rua Suiça, 102 -- Universitario - Caruaru - PE - CEP: 55016-630 - FONE: (81) 3721.4781 - E-mail: saulo@kesa.com.br

CONFIE O SEU EQUIPAMENTO A ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS - ELE É RESPONSÁVEL POR VIDAS.



- 4.1- Equipamentos não relacionados no anexo I ou que porventura venham a ser adquiridos pelo CONTRATANTE após o início do mesmo. Havendo novas aquisições de equipamentos, os mesmos deverão ser relacionados em comum acordo entre as partes.
- 4.2- Realização ou fornecimento de materiais para trabalhos mecânicos, pinturas e de carpintaria, externo ao equipamento.
- 4.3- Desmontagem, montagem e transporte dos aparelhos, em caso de modificações no estabelecimento do CONTRATANTE, obras ou qualquer outro motivo que exija a remoção dos aparelhos do local inicialmente instalado, salvo os casos de consertos dos equipamentos previstos neste CONTRATO.
- 4.4- Defeitos decorrentes de mau uso por parte do CONTRATANTE, neste caso, constatado o mau uso por parte do CONTRATANTE, causando danos reparáveis ao equipamento, fica o CONTRATANTE responsável por reembolsar integralmente à CONTRATADA a execução dos reparos e os respectivos custos de transporte para realização destes. Nestes casos a CONTRATANTE reserva-se no direito de solicitar previamente orçamento e aprovar ou não a execução de tais serviços.
- 4.5- Acessórios tais como circuitos de paciente, sensores, cabos e qualquer outro componente externo ao corpo principal do equipamento.

5ª. DA DEFINIÇÃO DE MAU USO

Será considerado mau uso, portanto sem a cobertura, cabendo o CONTRATANTE arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas, os seguintes itens:

- a) Avarias em virtude de quedas por má instalação e fixação dos equipamentos bem como instalações mal executadas;
- b) Danos causados a partes do equipamento por uso de água, solventes, álcool ou outros produtos químicos que possam danificar o equipamento;
- c) Qualquer outro tipo de evento que danifique ou mesmo altere o produto original de forma parcial ou definitiva.

6ª. DO VALOR

- 6.1- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 16.606,24 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos).
- 6.2- Os valores constantes deste contrato, somente serão reajustados, após o período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IGPM, publicado pela FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, de conformidade com as disposições da LEI FEDERAL número 9.069/95 e demais disposições, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7º. DO PAGAMENTO

7.1- A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados até o dia 05 (cinco) de cada mês, correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

7.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo funcionário responsável.

MATRIZ: Rua José Higino, 145, Madalena - Recife - PE - CEP: 50610-340 - FONE (81) 3366.4664 E-mail: kesa@kesa.com.br. CNPJ: 12.853.727/0001-09 - I.E.: 0163154-30 - INSC. MUN.: 157.903-7

FILIAL CARUARU: Rua Suiça,102 -Universitario - Caruaru - PE - CEP: 55016-630 - FONE: (81) 3721.4781 - E-mail: saulo@kesa.com.br



- 7.3- No caso de inadimplemento de qualquer prestação por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA, constituirá em mora o devedor e implicará automaticamente na incidência de juros de mora cumulativos, na proporção de 6% (seis por cento) ao mês, atualização monetária e ainda na multa de 2% sobre o total do débito, sendo tais acréscimos devidos até a data do efetivo pagamento e liquidação do débito.
- 7.4- O inadimplemento de mais de 30 (trinta) dias consecutivos, facultará a CONTRATADA a interpelação judicial e/ou a rescisão antecipada do contrato, sendo no caso de interpelação judicial, devidos pela CONTRATANTE, honorários advocatícios desde já pactuados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

8ª. RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS

8.1- A CONTRATADA obriga-se a fazer o recolhimento de ART junto ao CREA/PE, do serviço realizado.

9ª. DA OPERACIONALIDADE DO FORNECIMENTO

- 9.1- A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma contínua e dinâmica, obedecendo aos critérios exigíveis de qualidade e segurança.
- 9.2- Para a consecução do pleno atendimento dos serviços contratados e para garantir o serviço sem a menor possibilidade de sua interrupção, seja em que circunstância for, as partes contratantes deverão obedecer ao conjunto de ações pertinentes a essa operação, de forma integrada e harmônica, conforme atividades abaixo relacionadas:
- 9.3- É fundamental, que o serviço de Manutenção seja feito de forma contínua para que atenda com segurança e qualidade os pacientes que utilizam o serviço de suporte ventilatório.
- 9.4- Os serviços de Manutenção corretiva deverão ser realizados mediante solicitação do CONTRATANTE.
- 9.5- Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências do Hospital para a realização do serviço de manutenção corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta do CONTRATANTE.
- 9.6- A CONTRATADA deverá fornecer ao Hospital o relatório (CheckList) de cada equipamento em que foi executado a manutenção preventiva.
- 9.7- Deverá ser realizada pela CONTRATADA, manutenção preventiva nos equipamentos, a fim de testar, calibrar, efetuar reparos e manter os equipamentos em plenas condições de operação, de acordo com o procedimento descrito pelo fabricante.
- 9.8- Todas as despesas com as peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, exceto os constantes na cláusula 4ª (quarta).
- 9.9- Os materiais empregados deverão, obrigatoriamente, ser de qualidade reconhecida, não alterando assim as características originais do equipamento.
- 9.10- Para os casos em que a(s) peças(s) não for(em) mais fabricada(s), a CONTRATADA, obriga-se a enviar justificativa e documento do fabricante, por escrito atestando o fato.
- 9.11- A CONTRATADA permite e estimula que os serviços poderão ocorrer sob a supervisão do CONTRATANTE que determinará a presença da Manutenção / Unidade de Engenharia Clínica do Hospital para conferir os

MATRIZ: Rua José Higino, 145, Madalena - Recife - PE - CEP: 50610-340 - FONE (81) 3366.4664 E-mail: kesa@kesa.e CNPJ: 12.853.727/0001-09 - I.E.: 0163154-30 - INSC. MUN.: 157.903-7 FILIAL CARUARU; Rua Suiça,102 -- Universitario - Caruaru - PE - CEP: 55016-630 - FONE: (81) 3721,4781 - E-mail: saulo@kesa.com.br CNPJ: 12.853.727/0002-81 - I. E.: 0333270-50 INS. MUN.: 23736



10ª. DA VIGÊNCIA

10.1- O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente contrato e poderá ser prorrogado por prazo indeterminado, com continuidade das obrigações e condições assumidas neste instrumento, caso não haja manifestação de nenhuma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

112. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1- Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por telefone.
- 11.2- Entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso.
- 11.3- Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnica e portarias do Ministério da Saúde vigente.
- 11.4- Atender de imediato, às chamadas da Contratante, devendo chegar ao Hospital num período máximo em 72 (Setenta e Duas) horas úteis após o chamado.
- 11.5- Comunicar por escrito quando constatado o mau uso do equipamento por parte do Hospital ou quando houver falhas no fornecimento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento.
- 11.6- Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto.
- 11.7- Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-deobra e peças de reposição.
- 11.8- Realizar as vistorias de manutenção preventivas e corretivas, sem ônus para a contratante, que serão registradas em formulários específicos utilizados pela Contratada e analisados pela contratante; esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento durante o procedimento.

12ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1- Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados, assim como, deverá a CONTRATADA indicar funcionário para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 12.2- Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA sobre a prestação dos serviços.
- 12.3- Efetuar os pagamentos na forma regulada pelas Cláusulas Sexta e Sétima do presente instrumento.
- 12.4- Notificar imediatamente a CONTRATADA, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.
- 12.5- Não serão cobertos nesta proposta, equipamentos danificados por utilização inadequada e utilização d insumos impróprios.

13ª. DA RESCISÃO

MATRIZ: Rua José Higino, 145, Madalena - Recife - PE - CEP: 50610-340 - FONE (81) 3366.4664 E-mail: kesa@ke CNPJ: 12.853.727/0001-09 - I.E.: 0163154-30 - INSC. MUN.: 157.903-7 FILIAL CARUARU: Rua Suiça,102 - Universitario - Caruaru - PE - CEP: 55016-630 - FONE: (81) 3721,4781 - E-mail: saulo@kesa.com.br CNPJ: 12.853.727/0002-81 - I. E.: 0333270-50 INS. MUN.: 23736

CONFIE O SEU EQUIPAMENTO A ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS - ELE É RESPONSÁVEL POR VIDAS.



- 13.1- Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 13.1.1- Requerimento de concordata ou decretação de falência de qualquer das partes.
- 13.1.2 Não cumprimento das obrigações assumidas e ou descumprimento de uma ou mais cláusulas contratuais, incluindo atraso de pagamento por mais de 30 dias.
- 13.1.3- Por solicitação de qualquer uma das partes mediante correspondência com antecedência de 30 dias.

14ª. FORO

14.1- Fica eleito o Foro da cidade de RECIFE/PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Caruaru/PE, 09 de março de 2023.

KESA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ROMULO BANDEIRA DE VASCONCELOS FILHO Maria Luiza Mota da Silva DIRETORA GERAL Hospital Regiona . Bezerra

INSTITUTO SOCIAL MEDIANEIRAS DA PAZ - HOSP. REG.

FERNANDO BEZERRA

MARIA LUIZA MOTA DÀ SILVA

TESTEMUNHA

NOME Souls Rend of Con Commission CPF OGF 62 6 9 6 4 95

TESTEMUNHA

NOME FLUP



ANEXO I

Seque abaixo lista dos equipamentos presentes no contrato:

EQUIPAMENTO	QUANT	MODELO	Nº DE SERIE	R\$ UNTARIO
Ventilador Pulmonar	14 unidades	IX5	IX5-2020-06-09988	R\$1.186,16
			IX5-2020-06-09984	
			IX5-2020-06-10008	
			IX5-2020-06-10010	
			IX5-2020-06-09981	
			IX5-2020-06-10004	
			IX5-2020-06-10012	
			IX5-2020-06-09982	
			IX5-2020-06-10007	
			IX5-2020-06-11642	
			IX5-2020-06-11644	
			IX5-2020-06-17667	
			IX5-2020-06-17653	
			IX5-2020-06-09984	
			IX5-2020-06-10008	
			IX5-2020-06-11625	

Caruaru/PE	. 09 d	e marco	de 2028
------------	--------	---------	---------

KESA COMER O E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ROMULO BANDEIRA DE VASCONCELOS FILHO

Maria Luiza Mota da Silva DIREXORA GERAL Hospital Regional F. Bezerra

INSTITUTO SOMAL MEDIANEIRAS DA PAZ - HOSP. REG.

FERNANDO BEZERRA

MARIA LUIZA MOTA DA SILVA

TESTEMUNHA NOME Saulo Ren de Sone Con Enor

TESTEMUNHA NOME FOLIDE CPF 121.30